

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 18/2002
OBJETO Institui o Dia da Paz na Rede Municipal de ensino de Bebedouro e
dá outras providências
Apresentado em sessão do dia
Autoria Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cavoli
Encaminhado às Comissões de
Prazo Final
Aprovado em/
Autógrafo de Lei n.º 3106 2002
Lei n.º 3157 de 17 de abril de 2002

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro" Nº 7324

Ano 77

Data: 20/04/2002

Pág. B-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3157. DE 17 DE ABRIL DE 2002

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Paulo César dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli).

Institui o Dia da Paz na Rede Municipal de Ensino de Bebedouro e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a institui o DIA DA PAZ na Rede Municipal de Ensino a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de maio.

ART. 2º - Nessa data serão desenvolvidas atividades pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, visando esclarecer aos estudantes sobre a prevenção e o combate à violência, estimulando o companheirismo, o respeito mútuo, a tolerância e a solidariedade.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de abril de 2002

Davi Peres Aguiar Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de abril de 2002

Roberto Afonso Giampaolo Diretor de Gabinete



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000 ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/152/2002 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2.002

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Senhoria que em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril do corrente ano foi aprovado o Projeto de Lei nº 18/2002, de autoria dos Vereadores Paulo César dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cavoli que Institui o Dia da Paz na Rede Municipal de Ensino de Bebedouro e/dá outras providências.

Na oportunidade encaminho o respectivo Autografo de Lei nº 3106/2002, para dar prosseguimento ao processo Legislativo.

Sendo só para /o momento, antecipo meus

agradecimentos.

Atenciosamente.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor Davi Peres Aguiar PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 3106/2002

Institui o Dia da Paz na Rede Municipal de Ensino de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o DIA DA PAZ na Rede Municipal de Ensino a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de maio.
- Art. 2º Nessa data serão desenvolvidas atividades pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, visando esclarecer aos estudantes sobre a prevenção e o combate à violência, estimulando o companheirismo, o respeito mútuo, a tolerância e a solidariedade.
- Art 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2002.

Wilson Antonio Riguetto

PRESIDENTE

Carlos Adálberto de J.Crivelari 1º SECRETÁRIO

Archibaldo B. Martinez de Camargo 2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2002

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 18/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli que institui o Dia da Paz na Rede Municipal de Ensino de Bebedouro e dá outras providências.

Fica o "caput" do Art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o DIA DA PAZ na Rede Municipal de Ensino a ser comemorado, anualmente no dia 02 de maio.

JUSTIFICATIVA:

A proposta inicial era que o DIA DA PAZ fosse comemorado no dia 02 de outubro, porém, por tratar-se de data próxima às eleições, achamos conveniente alterá-la para o dia 02 de maio, deste modo, constaria na Semana de Eventos Comemorativos do Aniversário da Cidade um dia reservado para homenagear a paz.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de abril de 2002.

Paulo Cesar do Santos Alves VEREADOR - PT

Walter de Oliveira Cávoli VEREADOR - PT

APROVADO EM 08

16 VOTOS FAVOR - VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto Presidente

"Deus Seja Louvado!"

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

2881/2002

DATA: 04/04/2002 HORA: 09:42:47

ORIG: VER.PAULO ALVES E WALTER CAVOLI

ASS:: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2002 AO, PROJE-

TO DE LEI 18/2002 RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM

VOTOS ÔNTRÁRIOS VOTOS/C

Antonio Riguetto residente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

2725/2002 PROT:

DATA: 14/03/2002 HORA: 10:20:01

ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES

ASS:: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº 18 /2.002

INSTITUI O DIA DA PAZ NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Paulo César dos Santos Alves.

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o DIA DA PAZ na Rede municipal de ensino a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de Outubro.

ART. 2º - Nessa data serão desenvolvidas atividades pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, visando esclarecer aos estudantes sobre a prevenção e o combate à violência, estimulando o companheirismo, o respeito mútuo, a tolerância e a solidariedade.

ART. 3º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES (PROFESSOR PAULÃO) **VEREADOR - PT**

Walter de Oliveira Cávoli VEREADOR -PT



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A paz é um tema que deve estar sempre presente nas escolas, pois o atual sistema sócio-econômico que prega o individualismo e a competição exacerbada, gera condições propícias ao desenvolvimento de uma cultura narcisista e violenta, onde valores inerentes ao homem, como a cooperação e a solidariedade, são renegados a um segundo plano, levando o indivíduo a seguir caminho contrário a sua condição humana. É necessário criarmos uma cultura de paz que valorize o ser humano e as diferenças entre os homens e pregue o consenso e as atitudes éticas.

Nossa proposta é que no dia 02 de Outubro, data de nascimento do líder pacifista Gandhi, que pagou com a vida o preço de lutar pela paz e pela tolerância, sejam realizadas na Rede Municipal de Ensino atividades que estimulem a Paz e a Solidariedade, onde as crianças sejam levadas à reflexão e atos em favor da construção de uma nova mentalidade junto à sociedade, afinal necessitamos reverter o quadro atual e, como pregava Ganghi, tornar a não-violência o objetivo sonhado pela sociedade justa e sem discriminações.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES (PROFESSOR PAULÃO) VEREADOR - PT

Walter de Oliveira Cávoli VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 18/2002, de autoria dos Vereadores Paulo César do Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.
EMENTA: - Institui o Dia da Paz na Rede Municipal de Ensino de Bebedouro e dá outras providências.
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Sala das Comissões,
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI Relator A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO Presidente CELSO TEIXEIRA ROMERO Membro
Sala das Comissões, dede 2002.

A SEREDOURO STREET

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 18/2002, de autoria dos Vereadores Paulo César do Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli. EMENTA: - Institui o Dia da Paz na Rede Municipal de Ensino de Bebedouro e dá outras providências. O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de análise, emite parecer de após estudos Bebedouro, Sala das Comissões, 81 de Abril ARTUR ERNESTO HENRIQUE Relator A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator. CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM Presidente ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO Membro 1

"Deus Seja Louvado!"

ASSERTION TO THE PROPERTY OF T

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 18/2002, de autoria dos Vereadores Paulo César do Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli. EMENTA: - Institui o Dia da Paz na Rede Municipal de Ensino de Bebedouro e dá outras providências. O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de estudos análise, emite parecer de Bebedouro, após WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI Relator A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator. **CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO Presidente** JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO Membro



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000 ESTADO DE SÃO PAULO

> PROJETO DE LEI Nº 18/2002: Dispõe sobre a instituição do DIA DA PAZ na rede municipal de ensino de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município promover a educação, a cultura e a assistência social, e o artigo 17, I, também da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Sendo que deve ser levado em consideração também o disposto no artigo 223, da Lei Orgânica, que reza:

> ART. 223 - A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Poder Público e da sociedade que deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aso direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade,"

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para a educação e aculturamento dos estudantes, com relação ao cultivo da paz e ao combate a violência.

Assim, o Projeto de Lei não contraria a sistemática legal vigorante e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 18/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a criação do "DIA DA PAZ", não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

È meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2002.

NTONIO A. C. SALVATI.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B /S P 112 825